

MTI CAPITAL SOCIEDADE DE EMPRESTIMO ENTRE PESSOAS S.A.

CNPJ nº 15.132.273/0001-67

NIRE 31300131009

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2025**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 11:00 horas do dia 28 de novembro de 2025, na sede social da **MTI Capital Sociedade de Emprestimo Entre Pessoas S.A.** ("Companhia"), localizada na Av. dos Vinhedos, nº 71, sala 504, Ed. Torre Sul, Bairro Acácias, Uberlândia/MG, CEP 38.411-159.

CONVOCAÇÃO: O Edital de Convocação foi publicado no dia 19 de novembro de 2025, de forma eletrônica, por meio da Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital ("SPED"), sob o *hash* C13EEAF4E4AC23C4436F5EA22BF9E5F0B0973C12, conforme o disposto no art. 124, §1º, inciso I, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e §1º do Artigo 7º do Estatuto Social da Companhia.

PRESENÇA: Verificou-se a participação de acionista detentor da maioria absoluta do capital social com direito a voto da Companhia, conforme registros no Livro de Presença dos Acionistas, em conformidade com o Artigo 9º do Estatuto Social.

COMPOSIÇÃO DA MESA: O Sr. Norberto Peres Milward de Azevedo assumiu a Presidência da Mesa e convidou a Sra. Marcella Maika Alves Lobato de Almeida, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº MG- 14.341.578, SSP-MG e inscrita no CPF sob o nº 089.110.346-57, residente e domiciliada na Avenida dos Jardins, nº 1500, Bairro Nova Uberlândia, Uberlândia/MG, CEP 38.412-639 para atuar como Secretária.

ORDEM DO DIA: Consta da ordem do dia, deliberar sobre: (i) a lavratura da presente ata na forma de sumário; (ii) a redução do capital social da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A.; (iii) a modificação do artigo 5º, do Estatuto Social da Companhia, com a respectiva consolidação; e (iv) a outorga de autorização para que a diretoria da Companhia realize os atos necessários à efetivação das deliberações acima.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, após discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, o acionista deliberou, sem quaisquer objeções ou ressalvas:

(i) Aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, como faculta o § 1º do artigo 130 da Lei das S.A.;

(ii) Aprovar a redução do capital social da Companhia por considerá-lo excessivo em

relação às suas atividades, no valor total de R\$ 4.995.000,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil reais), mediante o cancelamento de 4.995.000 (quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil) ações, passando o capital social da Companhia dos atuais R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A redução de capital só se tornará efetiva após o cumprimento das seguintes condições suspensivas, cumulativamente: (a) publicação da presente ata; e, (b) decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta ata, sem que tenha sido apresentada, pelos credores quirografários, oposição a essa deliberação ou, se tiver havido oposição, mediante a prova do pagamento e/ou depósito judicial dos valores devidos a tais credores, conforme estabelecido no artigo 174, §2º, da Lei das S.A. A redução do capital social da Companhia, portanto, se dará nos seguintes termos:

- a) Serão canceladas 4.995.000,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, subscritas nos termos do Boletim de Subscrição anexo à Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de janeiro de 2024 e registrada sob o nº 11557453 perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”), sendo que, não tendo sido tais ações integralizadas, não será devida, em razão do referido cancelamento, qualquer restituição, reembolso ou compensação financeira à acionista M. Azevedo Participações S.A..

(iii) Aprovar a modificação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigor com a redação abaixo indicada, devidamente consolidado na forma do **Anexo I** da presente ata:

“Artigo 5º. O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 5.000,00 (cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

(iv) Aprovar a outorga de autorização para que a Diretoria da Companhia realize todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima.

PUBLICAÇÕES E ARQUIVAMENTO: Por fim, o acionista deliberou o arquivamento desta ata perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e a respectiva publicação na forma da Lei das S.A. O(s) Diretor(es) da Companhia fica(m) encarregado(s) das providências legais e regulamentares para concretizar as deliberações formalizadas nesta ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, para lavratura desta ata, que, lida, conferida e aprovada por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, será assinada por todos os acionistas.

ASSINATURAS: Mesa: Norberto Peres Milward de Azevedo – Presidente; Marcella Maika Alves Lobato de Almeida – Secretário. Acionista: M.Azevedo Participações S.A., neste ato representada por Norberto Peres Milward de Azevedo.

Certificamos que confere com a ata original lavrada em livro próprio.

(Assinaturas na próxima página)

(Restante da página propositalmente deixado em branco)

(Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da
MTI Capital Sociedade de Emprestimo Entre Pessoas S.A., realizada em 12 de novembro de
2025)

Mesa:

DocuSigned by
Norberto Peres Milward de Azevedo
Assinado por NORBERTO PERES MILWARD DE AZEVEDO
CPF: 0585540885
DataHora da Assinatura: 01/12/2025 12:01:13 PST
C: ICF@mti.ac.ou
C: BR
Empresa: AC OAB 03
AD8501943746411

Norberto Peres Milward de Azevedo
Presidente

Assinado por:

Marcella Maika Alves Lobato de Almeida

EC91E7E849E0422...

Marcella Maika Alves Lobato de
Almeida
Secretária

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2025**

ANEXO I

Estatuto Social Consolidado

[Documento segue nas próximas páginas.]

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

MTI CAPITAL SOCIEDADE DE EMPRESTIMO ENTRE PESSOAS S.A.

CNPJ nº 15.132.273/0001-67

NIRE 31300131009

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Artigo 1º. A MTI CAPITAL SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima fechada, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”) e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, inclusive as disposições pertinentes da Lei nº 10.406/2002.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 504, Bairro Morada da Colina, na cidade de Uberlândia/MG, CEP: 38.411-159.

Artigo 3º. A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto a realização de (i) operações de empréstimo e de financiamento entre pessoas exclusivamente por meio de plataforma eletrônica; (ii) emissão de moeda eletrônica e gestão de conta de pagamento pré-paga; (iii) prestação de serviços de análise de crédito e cobrança; (iv) atuação como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações de empréstimo originadas; e (v) participação no capital de outras sociedades, como sócia ou acionista, exceto instituições financeiras.

CAPÍTULO II – Capital Social

Artigo 5º. O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 5.000,00 (cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Caso emitidas, as ações preferenciais não terão direito a voto, mas gozarão de vantagem de prioridade no reembolso do capital social em caso de liquidação da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Toda e qualquer subscrição, alienação, constituição de gravame, oneração e transferência de ações somente será válida e reconhecida pela Companhia quando realizada em estrita consonância com o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Da mesma forma, todo e qualquer voto de acionista subscritor do Acordo de Acionistas somente será reconhecido pela Companhia e por sua administração quando for proferido em conformidade com referido Acordo de Acionistas.

Parágrafo Quarto. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação.

Parágrafo Quinto. As capitalizações com reservas e lucros poderão ser feitas independentemente de aumento do número de ações.

CAPÍTULO III – Assembleias Gerais

Artigo 6º. As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas ordinária (“AGO”) ou extraordinariamente (“AGE”). Cada AGO deverá ocorrer nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para discussão, votação e aprovação das matérias previstas na Lei das S.A. Além disso, os acionistas reunir-se-ão em AGE sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas a qualquer momento por qualquer membro da Diretoria, por qualquer acionista, mediante solicitação por escrito ou ainda de qualquer outra forma prevista na Lei das S.A. Caso os membros da Diretoria deixem de convocar uma Assembleia Geral solicitada por um acionista dentro de 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da respectiva solicitação, tal acionista poderá convocar diretamente a Assembleia Geral. Observadas as disposições legais aplicáveis, as convocações deverão ser entregues aos acionistas com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data agendada para a realização de cada Assembleia Geral, em 1ª (primeira) convocação, e com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data agendada para a realização de cada Assembleia Geral, para as convocações posteriores, e deverão conter, em qualquer caso, a data, o horário e a ordem do dia, bem como qualquer outra informação relevante.

Parágrafo Segundo. As convocações para as Assembleias Gerais deverão informar, detalhadamente, a ordem do dia. Não serão aprovadas, e serão consideradas nulas, deliberações referentes a matérias que não estejam expressamente contidas na convocação, exceto se aprovadas por acionistas representando 100% (cem por cento) do capital.

Parágrafo Terceiro. As Assembleias Gerais serão instaladas, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo a maioria das ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Caso tal quórum não seja observado em 1ª (primeira) convocação, será realizada uma nova convocação, nos termos do Parágrafo Primeiro acima na qual o mesmo quórum de instalação será exigido, observadas as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Caso o quórum de instalação não seja observado em 2ª (segunda) convocação, será realizada uma terceira convocação. Neste caso, a Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de acionistas.

Artigo 7º. A Companhia deverá sempre preparar e manter precisas e completas as atas de Assembleias Gerais, as quais deverão precisamente registrar todas as deliberações tomadas, incluindo as discussões relacionadas a assuntos que não forem objeto de decisões

consensuais, podendo ser lavradas de forma sumária, observadas as exigências do § 1º do art. 130 da Lei das S.A.

Artigo 8º. Exceto pelos casos especiais estipulados na Lei das S.A. e/ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as deliberações das Assembleias Gerais deverão ser aprovadas por maioria de votos dos acionistas presentes com direito a voto, não se computando os votos em branco.

Artigo 9º. Observado o disposto no artigo anterior, a Assembleia Geral deverá deliberar acerca das seguintes matérias: (a) alteração, modificação ou reforma de quaisquer disposições do seu Estatuto Social; (b) aumento e/ou redução do capital social da Companhia; (c) abertura do capital da Companhia, bem como emissão de quaisquer valores mobiliários, para subscrição pública ou privada, no Brasil ou no exterior, pela Companhia, desde que permitido nos termos da legislação e regulamentação vigentes; (d) emissão de qualquer instrumento conversível em, ou cujo exercício implique no recebimento de, participação societária na Companhia, desde que permitido nos termos da legislação e regulamentação vigentes; (e) criação e emissão de novas classes de ações pela Companhia ou a alteração dos direitos atribuídos às ações existentes; (f) alteração, recompra, cancelamento, resgate e amortização de ações da Companhia, bem como atribuição de bonificações e decisão sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações da Companhia; (g) transformação, fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações e quaisquer outras formas de reestruturação societária da Companhia, bem como pedido de cancelamento da autorização para funcionamento perante o Banco Central do Brasil; (h) aquisição e/ou alienação de investimento em participações societárias; criação e/ou extinção de filiais ou subsidiárias; associação com outras sociedades, bem como a formação de consórcios, parcerias ou *joint-ventures* para a realização de projetos; (i) escolha, contratação ou substituição dos auditores independentes que terão a responsabilidade pelo trabalho de auditoria das demonstrações contábeis da Companhia; (j) aprovação anual das contas apresentadas pelos administradores da Companhia e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (k) destinação do lucro líquido e distribuição de lucros ou de juros sobre o capital próprio da Companhia, inclusive distribuições intermediárias ou intercalares; (l) eleição e destituição dos membros da Diretoria; (m) definição da remuneração global dos Diretores da Companhia; (n) aprovação de planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados e às pessoas naturais que prestem serviços à Companhia; (o) operações envolvendo, de um lado, a Companhia e, de outro lado, uma parte relacionada, excetuadas operações em que as partes relacionadas atuem com a Companhia em operações realizadas no curso normal dos seus negócios; (p) aprovação do plano de negócios e do orçamento anual; (q) aquisição ou arrendamento de ativos, investimentos/despesas de capital (CAPEX) aquisição de direitos e/ou assunção de qualquer obrigação ou responsabilidade pela Companhia, em uma única operação ou em série de operações correlatas, cujo valor ultrapasse o limite máximo anual de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e desde que não previstas no orçamento anual; (r) alienação de ativos (incluindo bens móveis e imóveis)

e/ou cessão ou alienação de quaisquer direitos que envolvam a Companhia, em uma única operação ou em série de operações correlatas, cujo valor ultrapasse o limite máximo anual de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e desde que não previstas no orçamento anual; (s) assunção de empréstimo ou dívida, prestação de garantias ou outras formas de endividamento, pela Companhia, em uma única operação ou em série de operações correlatas, cujo valor ultrapasse o limite máximo anual de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), desde que não previstas no orçamento anual e, em todos os casos, desde que permitido nos termos da legislação e regulamentação vigentes; celebração de qualquer contrato comercial fora do curso normal dos negócios, seja em uma única operação ou em uma série de operações, interligadas ou não, em um período de 12 (doze) meses, envolvendo valores superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), que não estejam contempladas no orçamento anual; (u) constituição de ônus sobre qualquer ativo da Companhia; (v) renúncia, perdão, composição ou liquidação de direitos ou obrigações envolvendo valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), incluindo em relação a qualquer ação, arbitragem ou processo da Companhia perante qualquer pessoa ou autoridade governamental; (w) ajuizamento de ações judiciais, arbitrais ou processos administrativos envolvendo um valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e (x) toda e qualquer operação que envolva e/ou resulte em alienação, venda, cessão, licenciamento, uso ou transferência, a título oneroso ou gratuito, de qualquer direito de propriedade intelectual de titularidade da Companhia, bem como sistemas, marcas e domínios, incluindo também decisões relativas às condições e preços mínimos a serem estabelecidos.

CAPÍTULO IV – Administração

Seção I

Órgãos da Administração

Artigo 10. A Companhia será administrada pela Diretoria, segundo as disposições legais pertinentes e o disposto no presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro. Os administradores da Companhia deverão zelar pela visão, missão e valores e pelo cumprimento das políticas e diretrizes corporativas.

Parágrafo Segundo. Deverão zelar, também, pelo cumprimento deste Estatuto Social, de eventual Acordo de Acionistas e pelas disposições legais aplicáveis à Companhia.

Artigo 11. Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos por um mandato de 3 (três) anos, se estendendo até a investidura de novos membros eleitos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. A Diretoria será eleita através de Assembleia Geral, a quem competirá também fixar a remuneração de seus membros.

Seção II

Diretoria

Artigo 12. As operações do dia a dia da Companhia serão geridas pela Diretoria, cujas funções, obrigações e direitos estão previstos no Estatuto Social e na legislação aplicável. Os Diretores e candidatos a preencherem a posição de Diretor deverão residir no Brasil, ser profissionalmente qualificados para desempenhar suas funções e gozarem de boa reputação.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto acima, compete à Diretoria, dentre suas demais atribuições, a aprovação, implementação e revisão de estruturas, políticas e relatórios da Companhia sobre (i) governança e controles internos; (ii) a prevenção aos crimes de que trata a Lei 9.613/98; e (iii) o gerenciamento de riscos.

Artigo 13. A Diretoria será composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 5 (cinco) membros, que atuarão sob a denominação de Diretores sem designação específica. Os Diretores da Companhia reportarão à Assembleia Geral periodicamente, conforme solicitado e/ou conforme determinado neste Estatuto Social. Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até que seus sucessores eleitos pela Assembleia Geral tomem posse de seus cargos.

Artigo 14. Na hipótese de renúncia de um dos Diretores ou diante de vacância na Diretoria, uma Assembleia Geral deverá ser convocada em até 8 (oito) dias a fim de eleger um Diretor substituto, o qual deverá tomar posse de seu cargo imediatamente.

Artigo 15. A Diretoria terá amplos poderes para administrar a Companhia e para realizar todos os atos e operações relacionadas ao objeto social, observando as disposições do Artigo 10.

Artigo 16. Observado o disposto no Artigo 10, a Companhia poderá ser representada e se obrigará a realizar todos os atos necessários para atingir seu objeto social, e será representada ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, observadas as disposições legais, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas em Assembleia Geral: (a) pela assinatura isolada de qualquer um dos Diretores; (b) pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores devidamente investidos com poderes específicos; ou pela assinatura conjunta de qualquer um dos Diretores e de 1 (um) procurador devidamente investido com poderes específicos.

Parágrafo Único. A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento de procuração público ou particular, sempre determinando poderes específicos e indicando expressamente a finalidade para a qual a procuração está sendo outorgada. Tais

procurações serão assinadas por qualquer um dos Diretores e deverão indicar o respectivo prazo de validade, com exceção dos poderes da cláusula *ad judicium*, que poderão ser concedidos por período indeterminado.

Artigo 17. Todo e qualquer ato praticado pelos membros da Diretoria, por procuradores ou por funcionários da Companhia que foram estranhos ao objeto social e/ou aos negócios da Companhia serão expressamente proibidos e serão nulos e inoperantes.

Seção III Conselho Fiscal

Artigo 18. A Companhia possuirá um Conselho Fiscal não permanente, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes. O Conselho Fiscal será eleito e instalado pela Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

Artigo 19. O exercício social da Companhia inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. Os lucros líquidos verificados terão a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) pelo menos 1% (um por cento) do lucro líquido ajustado, estipulado de acordo com o artigo 222 da Lei das S.A., para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; (c) o saldo deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais a esse respeito.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ter a destinação eleita pelos acionistas.

Parágrafo Terceiro. A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos do Artigo 9º, § 7º, da Lei Federal 9.249/95 e legislação pertinente, cujos valores totais poderão ser considerados como parte do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VI – Liquidação

Artigo 20. Na hipótese de liquidação da Companhia, deverão ser adotados e observados os procedimentos legais. A Assembleia Geral deverá nomear um liquidante para administrar a Companhia durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VII – Acordo de Acionistas

Artigo 21. A Companhia observará o acordo de acionistas arquivado em sua sede, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A. (“Acordo de Acionistas”). A Diretoria da Companhia deverá abster-se de registrar qualquer transferência de ações realizada em desacordo com as disposições do Acordo de Acionistas, e o presidente da Assembleia Geral e não contará com votos que violem o Acordo de Acionistas, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A.

CAPÍTULO VIII – Jurisdição e Solução de Conflitos

Artigo 22. Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis do Brasil.

Artigo 23. Qualquer controvérsia entre os acionistas em relação a este Estatuto Social deve ser submetida à arbitragem, em conformidade com a Lei 9.307/1996, pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP (o “Centro de Arbitragem”), que é neste ato eleito para conduzir o procedimento arbitral. A arbitragem será confidencial e realizada em São Paulo/SP e deve seguir as regras do Centro de Arbitragem. O idioma da arbitragem será o português. As partes neste ato concordam que os árbitros deverão necessariamente ter experiência em operações de fusões e aquisições e regulamentação bancária como requisito para sua indicação.

Parágrafo Primeiro. Nos casos em que a matéria em disputa não exceder R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a decisão arbitral deverá ser proferida por apenas 1 (um) árbitro nomeado por mútuo acordo dos acionistas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação do Centro de Arbitragem solicitando aos acionistas a nomeação do árbitro. Caso os acionistas não sejam capazes de nomear o árbitro no respectivo prazo, o presidente do Centro de Arbitragem fará a nomeação.

Parágrafo Segundo. Nos casos em que a matéria em disputa exceder R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a decisão arbitral deverá ser proferida por 3 (três) árbitros. Cada acionista deverá apontar um árbitro e os respectivos árbitros indicados deverão eleger o terceiro árbitro, que atuará como Presidente do painel arbitral. As indicações deverão ser feitas nos prazos e de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem e qualquer árbitro não indicado no respectivo prazo será indicado pelo Presidente do Centro de Arbitragem.

Parágrafo Terceiro. Todos os custos e despesas do procedimento arbitral, incluindo os honorários dos árbitros serão arcados pela parte sucumbente exceto pelos honorários advocatícios, os quais serão suportados por cada acionista, individualmente. Caso o laudo arbitral beneficie ambas as partes, tais custos e despesas serão arcados proporcionalmente ao respectivo laudo arbitral.

Parágrafo Quarto. O procedimento de solução de controvérsias previsto neste artigo deverá ser o único e exclusivo procedimento para a solução de controvérsias entre os acionistas decorrentes ou relacionadas a este Estatuto Social, desde que, contudo,

qualquer das partes possa solicitar medidas liminares ou outras medidas cautelares que sejam necessárias no caso de necessidade e urgência, de acordo com as disposições do Código de Processo Civil e da Lei das S.A. (Lei 6.404/76, artigo 118, § 3º), ou para a instalação compulsória do procedimento arbitral. Nesses casos, a ordem liminar deverá ser solicitada exclusivamente na Justiça Estadual da Comarca de Uberlândia-MG, Brasil, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. Mesmo nos casos em que uma tutela judicial provisória tenha sido obtida, o mérito da questão em litígio sempre será decidido em procedimento arbitral.

Parágrafo Quinto. Para os fins deste artigo, haverá sempre apenas dois acionistas em um procedimento arbitragem. Nos casos em que mais de dois acionistas estejam envolvidos no processo, cada parte deverá juntar-se com um ou mais dos demais acionistas, conforme forem seus interesses comuns, para fins de nomeação de árbitros e de condução do procedimento arbitral. Se algum dos lados não chegar a um acordo sobre a nomeação do seu árbitro, todos os árbitros, serão nomeados pelo Presidente do Centro de Arbitragem.

Parágrafo Sexto. Os membros da Diretoria também se submetem à presente cláusula de arbitragem.

Certificado de conclusão

ID de envelope: A9B69923-0DC4-456B-9D08-4978B1F5DF12
 Assunto: Conclua com o Docusign: Ata de AGE_Redução de Capital_28.11.25.pdf
 Envelope de origem:
 Página do documento: 13 Assinaturas: 2
 Certificar páginas: 5 Iniciais: 0
 Assinatura guiada: Ativada
 Selo do ID do envelope: Ativada
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Estado: Concluído
 Autor do envelope:
 nathalia.mendonca
 AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3064 - 11°
 ANDAR
 SP, SP 01451-000
 nathalia.mendonca@madronaadogados.com.br
 Endereço IP: 187.111.20.110

Controlo de registos

Estado: Original Titular: nathalia.mendonca Local: DocuSign
 01/12/2025 09:06:18
 nathalia.mendonca@madronaadogados.com.br

Eventos do signatário

Marcella Maika Alves Lobato de Almeida
 marcella@maikaempreendimentos.com.br
 Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

 FC91E7E849E9422...
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Utilizar o endereço IP: 191.55.51.87

Carimbo de data/hora

Enviado: 01/12/2025 09:14:09
 Reenviado: 03/12/2025 11:35:52
 Reenviado: 09/12/2025 06:07:28
 Visualizado: 09/12/2025 09:40:09
 Assinado: 09/12/2025 09:40:49

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 02/12/2025 08:15:50
 ID: ef8e8211-b1bd-4e31-b226-a4f328504f97

Norberto Peres Milward de Azevedo
 azevedo.norberto@gmail.com
 Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Assinado por:

 AD85D1043746471...
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Utilizar o endereço IP: 201.48.229.37

Enviado: 01/12/2025 09:14:08
 Visualizado: 01/12/2025 11:57:44
 Assinado: 01/12/2025 12:01:17

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil
 Emissor: AC OAB G3
 Assunto: CN=NORBERTO PERES MILWARD DE AZEVEDO

Política de certificado:
 [1]Certificate Policy:
 Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.28
 [1,1]Policy Qualifier Info:
 Policy Qualifier Id=CPS
 Qualifier:
<http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori>
 o/dpc/AC_OAB/DPC_AC_OAB.pdf

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 01/12/2025 11:57:44
 ID: 353b0fbf-75e5-4bee-85f4-97e2d9aaec39

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
--------------------------------	--------	----------------------

Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
------------------	--------	----------------------

Patricia Alvarenga Barros patricia.alvarenga@madronaadogados.com.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma) Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos: Aceite: 07/11/2025 10:16:44 ID: d8a6a860-f450-45ac-b73f-18fcbeb3e49e	Copiado	Enviado: 01/12/2025 09:14:08
--	----------------	------------------------------

Tiago Mazzutti tiago@mazzuttiagro.com.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma) Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos: Não disponível através do DocuSign	Copiado	Enviado: 01/12/2025 09:14:09 Visualizado: 01/12/2025 12:35:15
--	----------------	--

Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
---------------------------------------	------------	----------------------

Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
--------------------	------------	----------------------

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptado	01/12/2025 09:14:09
Envelope atualizado	Segurança verificada	09/12/2025 05:26:21
Envelope atualizado	Segurança verificada	09/12/2025 05:26:21
Entrega certificada	Segurança verificada	01/12/2025 11:57:44
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	01/12/2025 12:01:17
Concluído	Segurança verificada	09/12/2025 09:40:49

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos
--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MADRONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MADRONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: clarissa.machado@madronalaw.com.br

To advise MADRONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at clarissa.machado@madronalaw.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MADRONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to clarissa.machado@madronalaw.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MADRONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to clarissa.machado@madronalaw.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MADRONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MADRONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with MADRONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.